



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.213

BELEM

QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1953

DECRETO N. 1.212 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.672,00 em favor da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 506, de 31.7.1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.085, de 2/8/1952, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, neste exercício, o crédito especial de hum mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.672,00) em favor da Prefeitura Municipal de Inhangapi, como indenização do soldado da Polícia Militar, Luiz Ximenes de Aragão, efetuado pela citada Prefeitura e relativos ao exercício de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1952.  
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado, substituto  
Stelio de Mendonça Maroja  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.217 — DE 3 DE JANEIRO DE 1953

Institui a Exposição Estadual de Cacaú e Produtos Derivados e autoriza a Secretaria de Estado de Economia e Finanças a promover uma reunião de produtores de cacaú.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de recuperação da produção cacaueira, como um dos mais sólidos pontos de apoio da economia do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Exposição Estadual de Cacaú e Produtos Derivados, que se realizará anualmente, na cidade de Cametá, durante a segunda quinzena de junho, obedecendo às disposições do presente decreto e ao regulamento e programa, que forem baixados pela Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

Art. 2.º Participarão da Exposição, com direito a prêmios e outras vantagens, os produtos procedentes dos municípios paraenses. Parágrafo único. Os produtos oriundos de outros Estados ou do estrangeiro poderão ser também expostos, porém sem direito às vantagens previstas neste decreto.

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Economia e Finanças fica autorizada a promover, simultaneamente com a Exposição de cacaú, uma reunião de cacauelistas, na qual serão discutidos os mais importantes problemas da produção de cacaú no Estado.

Parágrafo único. Serão também convidadas a participar do congresso representantes dos órgãos federais e estaduais de pesquisas aeronômicas de fomento e

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de defesa sanitária vegetal, comércio exportador do cacaú, dos que industrializam o produto e de associações de estudos econômicos.

Art. 4.º A organização e a realização da Exposição e da reunião previstas neste decreto competirão a uma Comissão de Direção, presidida pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stelio de Mendonça Maroja  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria do Interior e Justiça

PORTARIA N. 162 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro de 1953, na Imprensa Oficial, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid e Carlos Vitor Pereira, ocupantes dos cargos de Contador — padrão U e Chefe do expediente, padrão R, do Quadro Único, lotados no Departamento de Contabilidade e Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1952.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado, substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 2/1/1953

Petições:

01567 — Joaquim Manoel da Silva e outros, moradores em Nova Timboteua (referente o prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia PA-24-Belem-Salimópolis) — Reformo o despacho supra para submeter o expediente ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

N. 789, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o telegrama n. 418, de Lucidio Silva, prefeito municipal de Arariuna — comunicação) — Arquivar-se.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Arariuna (solicitando sejam tornadas de utilidade pública terras devolutas no rio Camará, entre o igarapé Arixi e as terras da fazenda Gurupatuba) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito exame e parecer.

Telegramas:

N. 1, do Dr. João Botelho-Rio (solicitando cópia do inquérito com relação à construção de Escolas Rurais e Grupos Escolares, por parte do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos) — Encaminhe-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação, conforme solicita o D. A. M.

Em 3/1/1953

Petições:  
01715 — Antonio Diniz de Araújo, com escritório na Estrada de Ferro de Bragança, requer seu tempo de serviço público — A Secretaria de Economia e Finanças.

03 — Raimundo Ferreira de Sousa, 1.º Sargento reformado do

Corpo M. de Bombeiros (restituição de montepio) — Ao Comando Geral da Polícia Militar, conforme solicita a Secretaria de Finanças.

02 — Edilson da Silva Alencar, subtenente enfermeiro do Corpo M. de Bombeiros (restituição de montepio) — Ao Comando Geral da Polícia Militar, conforme solicita a Secretaria de Economia e Finanças.

01 — Henrique de Melo Rodrigues, funcionário aposentado (pedido de certidão) — A Diretoria do Expediente, para atender.

Em 5/1/1953

Ofícios:

N. 780, do Departamento de Produção (tratando de demarcação de lotes agrícolas no Município de Capanema, o que está sendo feita por um Sr. Miguel Pinheiro) — Encaminhe-se ao D. E. S. P., para as providências cabíveis.

— S/n, do Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia (acusa o recebimento da circular n. 3352) — Ao "dossier" respectivo.

— S/n, do Sindicato das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros de Belém (remetendo cópia da petição dirigida à COAP, sobre majoração das passagens de ônibus) — Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 508, do Departamento Estadual de Segurança Pública (referente à permanência do Delegado-Auxiliar Pedro Loureiro Maia no Rio de Janeiro) — Reformo o expediente ao D. E. S. P., com a determinação de suspensão do pagamento dos vencimentos do Sr. sendo, durante o período de suspensão, a mesma coisa que o mesmo se encontra.

— S/n, da Brasil Extrativa S/A. (apresentando orçamento para compra de um grupo diesel elétrico de 600 KW) — A Diretoria do

Expediente, para baixar a Portaria aludida a fls. 6.

Telegrama:  
N. 4, de Casemiro Freire Lima, Delegado de Polícia do Município de Currealinho (sobre a Circular n. 181 do D. E. S. P., referente à venda de armas e munições) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de João Coelho, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de João Coelho também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e sua obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de João Coelho o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município, (Santa Rosa), consoante especifica o acordo especial citado.

CLÁUSULA SEGUNDA — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas das segundas e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestação de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

CLÁUSULA TERCEIRA — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). So tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, sob a condição de serem sendo-lhe creditados a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização do seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 352.941,40.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 34 horas, após a saída dos boletins oficiais.

Table with 2 columns: Category (Anual, Semestral, Número avulso) and Price (R\$). Includes sub-sections for 'Estados e Municípios' and 'Exterior'.

onde de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,53 ao ano.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

CLAUSULA QUARTA — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

CLAUSULA QUINTA — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição.

CLAUSULA SEXTA — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

CLAUSULA SETIMA — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

CLAUSULA OITAVA — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

CLAUSULA NONA — A Prefeitura Municipal se obriga a fixar, durante o período das obras, em

local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTA SENDO CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Fina a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

CLAUSULA DÉCIMA — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, empregando-se professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "infine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado ordenará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 23 de dezembro de 1952. — (Ass) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado do Interior e Justiça — Alfeu Ferreira de Sousa, Prefeito municipal de João Coelho.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 7/1/53

Célio de Sousa Garcia (restituição de montepio) — Indeferido, de acordo com a parte final do parecer supra, que representa a norma observada por esta Secretaria em casos análogos.

José Cavalcante de Albuquerque (solicitando pagamento de percentagens) — Indeferido, nos termos do parecer do D. P.

Importadora, Exportadora, Ltda. (auto de infração) — Ao Departamento de Receita, para arquivamento.

Raul Rodrigues do Couto (solicitando sua volta ao serviço) — Informe o Departamento de Receita, com urgência, em que data foi instaurado o inquérito e atestado o postulante do serviço.

Maria de Lourdes Torres dos Santos (solicitando passagem) — Ao D. D. para dizer, tendo em conta os termos da Portaria n. 157.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pedido de pagamento de diárias de Filadelfo Machado Cunha) — Ao D. C., para dizer.

S. O. T. V. (solicitando pagamento de Cr\$ 130.000,00, destinada à construção do Grupo Escolar da Cremação) — Ao D. M., para empenho, tendo em conta que a dotação da tabela 99, do orçamento do ano a findar foi elevada para Cr\$ 2.300.000,00 — pela Lei n. 460, de 28/1/52.

Misael de Oliveira — Ao D. P., para dizer.

Mariana Muniz de Sousa (requerendo auxílio) — Restitua-se, S. I. J., com a ratificação do parecer anteriormente emitido por esta Secretaria, em pedido idêntico da postulante, nestes termos: A consideração do Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria de Estado no sentido de que se solicite à Assembléia Legislativa a concessão de uma pensão a missivista, viúva de notável advogado, com

assinalados serviços ao Estado. Até a concessão da pensão, o Executivo poderá atribuir-lhe um auxílio mensal, a título precário, pela verba "Socorros Públicos". (D. O. de 6/9/52).

Departamento de Assistência aos Municípios (sobre arrecadação de Tucuruí) — É de todo procedente a objeção do D. R. Tratando-se de controversia relativa à arrecadação de rendas públicas, é claro que compete a esta Secretaria decidir. Vá, assim, o expediente à Procuradoria Fiscal a cujo titular solicito urgente exame e parecer. Simultaneamente, dirija-se a Chefia de Expediente do D. A. M., através da S. I. J., pedindo a remessa, a título informativo, para solução final do assunto por esta Secretaria, do processo 1210-52.

Departamento de Material (contratos de funcionários) — Ao exame e parecer do D. P., para esclarecimento, inclusive, da existência de dotação suficiente.

Secretaria de Saúde Pública (empenho de Cr\$ 39.350,00) — Ao D. M., a fim de ser atendido, tendo em conta os termos da portaria n. 157, do Sr. General Governador.

Departamento de Despesa (solicitando gratificação proveniente da conferência da prestação de contas da Byington) — Ao D. D., para atender, depois da competente inscrição em "Restos a Pagar" pelo D. C.

Otoniel Alvares de Melo — Ao Dr. Procurador Fiscal, a quem solicito estudar as providências adequadas à cobrança do débito confessado pela Municipalidade em tela.

Moisés Greidinger (pagamento de gratificação) — Ao D. D., para empenho e inscrição em "Restos a Pagar".

Rebe dos Santos, Euzébio de Paula Leite, Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora (pagamento de fornecimentos), Pedro de Carvalho Pinto Filho, Aldemir Gadelha Franco, Adalgisa Santos Nascimento, Osvaldo Rodolfo dos Santos, Maria José Mendes Teixeira, Maria Pereira Mon-

teiro, Aarão B. Cohen, Gabinete do Governador (duodécimo do mês de janeiro), Assembléia Legislativa (empenho), Nalmida da Costa Barradas, Amaro Paes do Amaral, Ataulpa Barbosa Leite, Rafael Guilherme Viana, Q. S. Duarte, folhas pagas de dezembro do Instituto Lauro Sodré, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Francisco de Oliveira Ramos, Maria Cardoso Dutra — Ao D. D., para os devidos fins.

— Joias Laurin Ltda. — Ao D. R., com o despacho supra do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Balanço de dezembro do Orfanato Antonio Lemos, Banco de Crédito da Amazônia S.A., José F. da Silva & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Fábrica União Indústria e Comércio S.A., F. Moacir Pereira & Cia., Empresa Soares S.A., Africana Tecidos S.A., "O Estado do Pará", Ernesto G. Leitão, Instituto Lauro Sodré, Manoel P. da Silva, prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, C. D'Albuquerque & Cia. Ltda., Albino Fialho & Cia., Portuense Ferragens S.A., A. B. Matos & Cia., Companhia Química Rhodia Brasileira, Martins Melo & Cia., Ferreira Gomes, Ferracista S.A., D. R. (relação de créditos), prestação de contas da Divisão de Receita, Química Bayer Ltda., Albino Fialho & Cia., Shell Mex Brasil Limited, Silva Santos & Cia. Ltda., Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora, D. F. Bastos & Cia., Elias Massud Ruffell, empenho em favor da Soror A. Maria Teresa Sanchez, Usins de Pasteurização de Leite de Belém, Durvalina Maia de Sousa, empenho em favor de Adauto Ribeiro Soares, folha paga de diaristas do D. M., S. N. A. F. P., (conta de passagens), Companhia Rádio Internacional do Brasil, Instituto Lauro Sodré, Norberto Laverada, Africana Tecidos S.A., Antonio A. Sobrinho & Cia., Adriano Pimentel & Cia., Antenor Faria de Araújo (pagamento de ajuda de custo) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Empenho em favor do Ginásio Gentil Bitencourt, aquisição de gêneros e material para o Colégio Gentil Bitencourt, empenho em favor do Instituto Lauro Sodré — Ao D. M., para os devidos fins.

— Ciríaco Oliveira — Ao D. P., com o respeitável despacho do Chefe de Estado.

— Serviço Social do Comércio (solicitando isenção de transmissão de propriedade) — A Procuradoria Fiscal, para tomar conhecimento.

— Ambrosina Maia Sampaio — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 3 de janeiro de 1953	2.120.864,00
Renda do dia 5 de janeiro de 1953	242.786,70
<b>SOMA</b>	<b>2.363.650,70</b>
Pagamentos efetuados no dia 5/1/1953	24.333,60
SALDO para o dia 6 de janeiro de 1953	2.339.317,10

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	1.947.862,00
Em documentos	391.695,10
<b>TOTAL</b>	<b>2.339.317,10</b>

Belém, (Pará), 5 de janeiro de 1953.  
A. Nunes, tesoureiro  
Visto  
João Bentes  
Diretor da D. D.

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 7 de janeiro de 1953  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data supra das 8 às 11 horas da manhã: Restos a pagar exercício de 1952: Secretaria de Educação e Cultura: Maria Leão, Maria Paula Costa, Antonio Carlos Barcos, Antenor Farias de Araújo e

Padre Leandro Pinheiro, Diogo Narciso Coelho da Costa, Asilo D. Macêdo Costa, Wencelau Xavier Nogueira, Edgar Gonçalves Chaves, José Agostinho da Silva, Gráfica Econômica Ltda.  
Departamento de Despesa, 5 de janeiro de 1953.

SALDO do dia 5 de janeiro de 1953	2.339.317,10
Renda do dia 7 de janeiro de 1953	939.609,80
<b>SOMA</b>	<b>3.278.926,90</b>

Pagamentos efetuados no dia 7/1/1953

SALDO para o dia 8/1/1953	3.173.977,20
---------------------------	--------------

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	2.769.482,10
Em documentos	404.495,10
<b>TOTAL</b>	<b>3.173.977,20</b>

Belém (Pará), 7 de janeiro de 1953.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

**TABELA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS**

**NÁVIOS ANO DE 1953**  
De 2 a 21 de janeiro — Izidro Godot Attademos, estatístico-auxiliar, F.  
De 5 a 24 de janeiro — Edméa Teixeira Góes, estatístico-auxiliar, F.  
De 12 a 31 de janeiro — Darcy Lobato Lopes, estatístico-auxiliar, F.  
De 1 a 20 de fevereiro — Iracema Priscila Rival, estatístico-auxiliar, F.  
De 9 a 28 de fevereiro — Natercia Martins, estatístico-auxiliar, F.  
De 1 a 20 de março — Alalde Mascotto de Miranda, estatístico-auxiliar, F.  
De 5 a 24 de março — José Coutinho de Oliveira, assistente técnico, U.  
De 12 a 31 de março — Antônio Lemos, estatístico-auxiliar, F.  
De 1 a 20 de abril — Miracy Nunes dos Santos, estatístico, M.  
De 5 a 24 de abril — Honorato Olímpio Pereira, servente, F.  
De 11 a 30 de abril — Maria de Nazaré P. Murta, estatístico-auxiliar, F.  
De 1 a 20 de maio — Carlos R. de Oliveira, oficial administrativo, P.  
De 12 a 31 de maio — Olívia Amorim Mac-Culloch, estatístico, M.  
De 5 a 24 de junho — Maria de Nazaré C. Macêdo Mesquita, estatístico-auxiliar, F.  
De 1 a 20 de julho — Astrogilda de Sousa Furtado, estatístico, N.  
De 5 a 24 de julho — Maria F. G. Pimentel Belieza, estatístico-auxiliar, F.  
De 12 a 31 de julho — Florilda Castelo de Sousa, estatístico-auxiliar, I.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1953  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve fazer as seguintes designações:  
Do Oficial Administrativo, Classe C, Sr. Manoel Oskas de Franca e Silva, para desempenhar a função de chefe da 1.ª seção desta Secretaria;  
Do Oficial Administrativo, clas-

**Pagamento para o dia 8 janeiro de 1953**

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã: Custeios: Secretaria de E. de Economia e Finanças, Imprensa Oficial. Restos a Pagar — Exercícios 1952: José Rodrigues do Carmo, José Cavalcante de Albuquerque, Maria da Costa, José André Cavaleiro de Macedo e Cursino Pedro Rodrigues.

**Chamada:**

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa, das 8 às 11 horas da manhã, os seguintes: Joaquim Moura, Empresa Soares S.A., Lopes Guimarães & Cia Pian Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Irapuam Sales de Pinho, Vicência Rosa Chaves, Santa Casa de Misericórdia do Pará (hospital), Joaquim Cantuário de Vilhena, Diogo Narciso Coelho da Costa e Associação Comercial do Pará e Floriano Wanderley Medeiros.

Da Superintendente do Serviço de Ensino, normalista Poranga Cruz Jucá, para desempenhar a função de chefe de fiscalização e orientação do ensino supletivo;  
Do normalista Ruben Gentil Cavalcante, funcionário do Museu Paraense Emílio Goeldi, servindo nesta Secretaria, para desempenhar a função de Oficial de Gabinete;  
Da Auxiliar de Escritório, classe D, Eunice Maria de Figueiredo, para servir no Gabinete desta Secretaria;  
Da Servente, classe D, Juventina Alves Moura, para servir no Gabinete desta Secretaria.  
Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Secretaria de Educação e Cultura, 2 de janeiro de 1953.

José Cavalcante Filho respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 3/1/53

**Processos:**

N. 5251, do Relatório do G. E. Benjamin Constant — Junto este aos outros relatórios.  
— N. 5925, Pedido de material do G. E. Paulino de Brito — Requisitação e fornecimento ao D. M., por intermédio da SEF.  
— N. 5910, ofício do Conselho Escolar de Curralinho — Ar inspetor escolar da Zona para apurar e informar.  
— N. 5917, ofício do G. E. Vilhena Alves — A inspetoria escolar.  
— N. 5915, ofício n. 2639, da S. S. P. — A seção de expediente.  
— N. 5919, de Emerentina Moreira de Souza — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
— N. 5920, ofício n. 37, do G. E. Augusto Montenegro — A inspetoria escolar.  
— N. 5922, do Relatório do G. E. Augusto Montenegro — Juntar aos outros relatórios em pasta especial.  
— N. 5923, ofício n. 97, do G. E. José Veríssimo — A inspetoria escolar.  
— N. 5927, de Raimunda Garcia Gomes — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.  
— N. 5735, de Neuza Ferreira de Sousa — Aguarde oportunidade.  
— N. 5873, de Angelica Corrêa de Moraes — A seção de estatística, para informar se a requerente apresentou os mapas de estatística referentes ao tempo em que diz ter trabalhado na escola onde estava lotada.  
— N. 5764, de Clélia Couto dos Santos — Junte-se o laudo de inspeção de saúde.  
— N. 5903, ofício do Grupo Escolar Augusto Olímpio, seção de expediente.  
— N. 5916, ofício do Conselho Escolar de Abaetetuba — Submeto à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.  
— N. 5924, de Luiza Bitencourt Resque de Oliveira — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.  
— N. 1, do Grupo Escolar de Primavera (Capangema) — A inspetoria escolar.  
— N. 97, do Grupo Escolar Vilhena Alves — Propor ao Governador oportunamente, o regulamento das professoras mencionadas no artigo de 2.ª entrada.  
— N. 1, do Grupo de Educação — Siga, com a condição de apresentação e cumprimento no dia da realização das aulas, isto é, dia 10 de janeiro próximo.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 34 — DE 5 DE  
JANEIRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, tendo em vista o deliberado por esta COAP, e

Considerando que se faz necessário rever as quotas de abate de gado nos Municípios próximos de Belém, de modo a melhor atender às necessidades locais sem que isso importe em facilitar, através de matanças excessivas, o desvio do produto para a Capital, a fim de ser negociado no "cambic negro";

Considerando que é aconselhável estender a fixação de quotas de abate a outros municípios do Estado, apesar de mais distantes de Belém;

Considerando que se faz necessário fixar, com precisão, o local das matanças nos Municípios do interior, proibindo, salvo exceções autorizadas por esta COAP, o abate

de gado fóra das sedes municipais para reprimir a proliferação de matadouros clandestinos; e

Considerando os estudos processados por esta Comissão, baseados na população da sede dos Municípios citados nesta Portaria, segundo os resultados do último censo demográfico publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam revogadas as Portarias n. 3, de 4 de junho de 1952, n. 7, de 1 de agosto de 1952 e n. 29, de 31 de outubro de 1952, desta COAP, passando a vigorar os dispositivos da presente Portaria para a fixação de quotas de abate de gado de carne verde bovina nos Municípios na mesma citados.

Art. 2.º São adotados para os Municípios abaixo discriminados, as seguintes quotas semanais de abate de gado bovino e os respectivos preços do quilo de carne mista, para a venda ao consumidor:

Municípios	Quota semanal de abate	Preço por K.
Barcarena .....	3 reses	Cr\$ 10,00
Ananindeua .....	11 "	" 12,00
João Coêlho .....	15 "	" 12,00
Inhangapi .....	20 "	" 12,00
Castanhal .....	6 "	" 12,00
Anhangá .....	20 "	" 12,00
Vigia .....	10 "	" 12,00
Curuçá .....	10 "	" 12,00
Marapanim .....	10 "	" 12,00
Maracanã .....	10 "	" 12,00
Abetetuba .....	15 "	" 11,00

Parágrafo único. Fica fixado em Cr\$ 28,00 por quilo, o preço do filé em todos os Municípios acima citados.

Art. 3.º As matanças nos Municípios discriminados nesta Portaria realizar-se-ão exclusivamente nos matadouros das respectivas sedes municipais.

Parágrafo único. Somente depois de expressamente autorizados por esta COAP, poderão processar-se matanças fóra das sedes municipais, em caráter permanente ou transitório.

Art. 4.º A COAP designará um seu representante em cada Município para assistir às matanças e fiscalizar a execução desta Portaria.

Art. 5.º As quotas semanais desdobrar-se-ão para matança da seguinte forma:

BARCARENA: uma (1) res às quartas-feira e duas (2) reses aos sábados.

ANANINDEUA: Na sede municipal: quatro (4) reses às quartas-feiras e quatro (4) aos sábados.

Nas vilas de Benfica, Benevides e Baía do Sol: uma (1) res aos sábados para cada localidade.

JOÃO COELHO: duas reses (2) às terças-feiras, duas (2) reses às quartas-feiras, seis (6) reses aos sábados e cinco (5) aos domingos.

INHANGAPI: Uma (1) res aos sábados.

CASTANHAL: Quatro (4) reses às terças-feiras, nove (9) reses às sextas-feiras e sete (7) reses aos sábados.

ANHANGÁ: Duas (2) reses às terças-feiras, uma (1) res às sextas-feiras e três (3) reses aos sábados.

VIGIA: Na sede municipal: quatro (4) reses às terças-feiras, quatro (4) reses às quartas-feiras e seis (6) reses aos sábados.

Em Santo Antônio de Tauá: (2) reses às terças e às quintas-feiras e aos sábados.

CURUCÁ: Uma res (1) às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, três (3) reses aos sábados e duas (2) reses aos domingos.

MARAPANIM: Duas (2) reses às terças-feiras e às quintas-feiras e três (3) reses aos sábados e aos domingos.

MARACANÃ: Duas (2) reses às terças, quartas, quintas e sextas-feiras e aos sábados.

ABABETEUBA: Duas (2) reses

às terças-feiras, quatro (4) reses às quintas-feiras e aos sábados, e cinco (5) reses aos domingos.

Art. 6.º Fica autorizada o abate de gado bovino, segundo as quotas fixadas no artigo anterior, nas localidades de Benevides, Benfica e Baía do Sol, no Município de Ananindeua, e de Santo Antônio de Tauá, no Município da Vigia.

Art. 7.º Para a Vila do Mosquito continua em pleno vigor os dispositivos da Portaria n. 10, de 5 de setembro de 1952.

Art. 8.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 5 de janeiro de 1953.

Dr. Leão Alvarez de Castro  
Presidente

PORTARIA N. 35 — DE 5 DE  
JANEIRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado por esta COAP, e

Considerando que a importação de carne frigorificada sem osso concorre para melhorar o abastecimento público,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 1.º da Portaria n. 31, de 9 de novembro de 1952, e, em consequência, liberada a importação de carne frigorificada sem osso.

Art. 2.º Fica tabelado em dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00) por quilo, o preço de venda ao consumidor, da carne frigorificada sem osso importada do sul do País.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de janeiro de 1953.

Dr. Leão Alvarez de Castro  
Presidente

PORTARIA N. 36 — DE 5 DE  
JANEIRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da

Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado por esta COAP, e

Considerando que se verifica uma constante alta nos preços da banha de gado suíno nos próprios centros produtores, provocando oscilação nos preços de importação, e

Considerando que, nessas condições, se torna impossível um tabelamento preciso para os preços de venda ao consumidor,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n. 17 de extinta Comissão Estadual de Preços, liberando-se o preço de venda da banha de gado suíno até ulterior tabelamento por esta COAP.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de janeiro de 1953.

Dr. Leão Alvarez de Castro  
Presidente

PORTARIA N. 37 — DE 5 DE  
JANEIRO DE 1953

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado por esta COAP, e

Considerando que os rebanhos de gado bovino e suíno do Estado são insuficientes para suprir as necessidades do consumo da população;

Considerando que o abastecimento da Capital com carne bovina de procedência das fazendas regionais, é dos mais precários, limitando-se a duas matanças semanais de uma quota mínima de reses;

Considerando que, a despeito dessa precariedade, vem se mantendo com regularidade, no Estado, o comércio de exportação de gado para outras unidades da Federação e até para o exterior do País;

Considerando que essa exportação se realiza, muitas vezes em detrimento das necessidades primárias do abastecimento do Estado, desfalcando os rebanhos regionais e desviando para outros centros fóra do território paraense o gado que deveria ser abatido na Capital;

Considerando que compete a esta Comissão prover às necessidades do abastecimento público, inclusive utilizando-se dos poderes que lhe são conferidos para disciplinar e regular a circulação e distribuição de produtos essenciais; e

Considerando que é de todo indispensável assegurar, com prioridade, o abastecimento do Estado estabelecendo o controle desta COAP sobre a exportação de gado e punindo os infratores com a multa de quinhentos a cem mil cruzeiros, cominada em lei,

RESOLVE:

Art. 1.º A exportação de gado bovino em todo o território do Estado do Pará, fica sujeita ao controle desta Comissão.

Art. 2.º O controle estabelecido no artigo anterior se fará mediante a obrigatoriedade de prévia audiência desta Comissão em todo e qualquer embarque de gado bovino para fóra do território paraense.

Art. 3.º A autorização para as exportações até cinquenta (50) reses será concedida a critério do Presidente desta Comissão, e, além desse limite, a critério do Plenário da mesma COAP.

Art. 4.º Todas as guias de embarque de gado bovino deverão ser obrigatoriamente visadas pelo Presidente desta Comissão, ou quem o represente, de acordo com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 5.º A Presidência desta Comissão expedirá as instruções necessárias para o bom cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 5 de janeiro de 1953.

Dr. Leão Alvarez de Castro  
Presidente

Resumo da ata da décima terceira reunião extraordinária, em 4 de dezembro de 1952.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, realizou a sua décima terceira reunião extraordinária. O Sr. Presidente designou o Sr. Pedro Santos para representante da COAP, na Associação Comercial, sobre o sistema monetário brasileiro. O expediente constou do seguinte: requerimentos da Paraense Comercial Ltda., permissão para abastecer vários talhos com carne do sul e de Goiás; de Oscar Steiner, permissão para vender banha a

Cr\$ 120,00 a caixa; de Rodrigues Batista & Cia., tabelamento para a banha; da União, Indústria e Comércio S/A, permissão para fabricação macarrão e bolachas e Santosrosas; de D. F. Bastos & Cia., e F. Santos, permissão para fabricar produtos derivados de trigo. A permissão da Comercial Paraense foi aprovada. Os requerimentos sobre tabelamento de banha ficaram para a próxima sessão ordinária. Entraram em discussão os requerimentos da União Indústria e Comércio, D. F. Bastos e E. Santos. O Sr. Expedito Fernandes propôs a revogação da Portaria n. 24. O Sr. Pedro Santos ofereceu um adendo, no sentido de a revogação não prejudicar os autos de infração já lavrados, sendo tudo aprovado. O Sr. Presidente declarou que o Sr. Pedro Santos lhe apresentara a denúncia de a cebola estar sendo vendida aos preços de Cr\$ 300,00 e Cr\$ 900,00 a caixa e que determinaria providências imediatas, apurando-se que esse artigo estava chegando com conhecimentos à ordem, revendida aos comerciantes legalmente estabelecidos. O Sr. Pedro Santos pediu que a Presidência se dirigisse à COFAP, para o envio com urgência de uma partida de cebolas; Declarou o Sr. Presidente que tal providências já havia sido tomada e que o Sr. Consultor Jurídico iria entregar aos Srs. diretores da Recebedoria de Rendas do Estado e do SNAPP cópias da Portaria que tornou obrigatório o visto da COAP, nas guias de importação e exportação. E encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata.

Em su, Diniz Athayde, secretário interino, dou como fiel a presente sumula.

Belém, dezembro de 1952. — (a)

Diniz Valente Athayde, secretário interino.

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1952.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará efetuou a sua vigésima quinta reunião ordinária, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro. Foram aprovadas as atas das

houve leitura do expediente. A Ordem do Dia constou da discussão do requerimento de Luiz Nunes & Cia., permissão para fornecer carne do sul e de Goiás a um talho isolado, sendo aprovado, como também a proposta do Sr. Epitácio Brito para severa fiscalização nos talhos isolados que vendem carne congelada. O requerimento de José de Moraes Paiva sobre quota de vicerias foi deferido. O Sr. Pedro Santos reclamou contra o pessoal da Delegacia de Economia Popular, não observando a Portaria n. 28. O Sr. Presidente esclareceu que as vicerias estão sendo vendidas nos talhos dos mercados, e o excedente, de acordo com o disposto na aludida Portaria, e que determinara ao Coronel Vieira pormover-se uma reunião com os marchantes, no Matadouro do Maguari, no sentido de lhes recomendar a necessidade da observância das Portarias desta Comissão. Foi lido o telegrama do prefeito de Curuçá sobre matanças diárias. O Sr. Expedito Fernandes sugeriu que a matança fosse feita conforme o desejo do fixador os dias aprovados. Foram fixados os dias de matança para Anhangá, Abetetuba e Maracanã, e pedida retificação do telegrama do prefeito de João Coêlho. O Sr. Presidente

de João Coêlho. O Sr. Presidente

deu ciência de que, de acordo com a Portaria da COAP, encontravam-se em seu poder dois conhecimentos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, constantes de partidas de cebolas e já no porto de Belém. Em face da carência desse produto, havia necessidade de tabelar o preço. Entretanto, não possui os dados necessários. O Sr. Antônio Roberto opinou para que a cebola, em referências, fosse tabelada à base do preço declarado no conhecimento e científico de que que receber uma relação de despesas de Rodrigues Batista & Cia., e a informação de que a cebola fora comprada a onze cruzeiros o quilo, só faltando a fatura. O Sr. Expedito Fernandes propôs, e foi aprovado, que a cebola fosse retirada do porto, mas só vendida, após o tabelamento. Entrou em discussão o requerimento das firmas A. Lobato Mesquita e Oscar Steiner, preços da carne congelada do sul, sem osso, a dezesseis o quilo. O parecer do relator, Sr. Epitácio de Brito, foi para a venda do quilo a quatorze cruzeiros. O Sr. Expedito Fernandes opinou pelo deferimento do requerimento. Tanto o parecer como a proposta Expedito Fernandes não alcançaram o "quorum" exigido. O Sr. Antônio Roberto propôs que o tabelamento de dezesseis cruzeiros por quilo fosse apenas para as partidas de carne a que fazem referências os requerimentos, o que teve aprovação. E o Sr. Presidente encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata.

E eu, Diniz Athayde, secretário interino, dou como fiel a presente sumula.

Belém, dezembro de 1952. — (a) Diniz Valente Athayde, secretário interino.

**Resumo da ata da décima quarta reunião extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 1952**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Frécos do Pará, realizou a sua décima quarta reunião extraordinária, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro. O expediente constou do seguinte: telegramas da COFAP, comunicando o adiamento da 1.ª Conferência de Abastecimento e Frécos para 13 de janeiro de 1953; do general Eugênio Barcelos, agradecendo a manifestação da COAP pelo transcurso da data de 27 de novembro, e comunicação da COFAP de que solicitara o deslocamento do capitão Epitácio Brito. Ordem do Dia. Entrou em discussão o tabelamento da cebola. O Sr. Presidente permitiu que o representante da firma Rodrigues Batista & Cia. prestasse esclarecimentos. Este alegou que, havendo falta do produto, solicitara a um amigo que viajara para o sul que lhes adquirisse certa quantidade desse produto. A cebola foi comprada em S. Paulo, à razão de... Crs 11,00 o quilo, chegando, aqui, ao preço de Crs 380,00 a caixa. O Sr. Expedito Fernandes pediu a apresentação da nota fiscal ou da fatura. Como não houvesse qualquer documento, propôs que o Eleonário aguardasse a vinda dos necessários documentos para deliberar sobre o preço, o que foi aprovado. A sessão foi prorrogada, a fim de ser estudada a situação da manteiga. O Sr. Presidente científico de que o encarregado do Serviço de Estatística coletara faturas de manteiga a chegar a Belém. O Sr. Pedro Santos propôs a entrega das mesmas a uma subcomissão para parecer, sendo designados os Srs. José Mala Bezerra, Pedro Santos e Raul Bouchosa. E, em seguida, foi encerrada a sessão.

E eu, Diniz Athayde, secretário interino, dou como fiel a presente sumula.

Belém, dezembro de 1952. — (a) Diniz Valente Athayde, secretário interino.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO  
Divisão do Fiscal  
PROCESSO N. 11.022-52  
P a r e c e r  
Consulta a Divisão do Fiscal do Ministério da Educação e Saúde (DPE) sobre a concessão de

gratificação pelo exercício do magistério e adicional por tempo de serviço, previstas nos itens II e XI do art. 145 do Estatuto dos Funcionários (Lei n. 1.711, de 28/10/52).

2. Salienta a D. P. E. que alguns professores daquele Ministério, já em gozo de gratificação de magistério, estão requerendo o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. Assim indaga-se podem ser deferidas, cumulativamente, aquelas duas gratificações pelo exercício do mesmo cargo e, em caso negativo, se será permitida a opção pela gratificação adicional por tempo de serviço.

3. Isto posto, verifica-se, de logo, que, de um modo geral, a concessão de uma das gratificações previstas no art. 145 do Estatuto dos Funcionários não exclui o direito à percepção de outra.

4. A enumeração taxativa do art. 145 do diploma legal citado abrange várias espécies de gratificação, cuja percepção cumulativa resulta como perfeitamente possível como, *verbi gratia*, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário com a gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico; a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva com a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde; e a gratificação de função com a gratificação pelo exercício de magistério, se o professor continuar a lecionar.

5. A concessão de uma das gratificações enumeradas no art. 145 da Lei n. 1.711, de 1952, não afasta, assim, in limine, a possibilidade da concessão de outra, quando evidentemente, não disponha em contrário a lei, como na hipótese de gratificação de função (art. 145, item I) que exclui a possibilidade de percepção de gratificação por serviço extraordinário (art. 145, item III) como claramente determina o art. 148 do Estatuto dos Funcionários:

"O exercício de cargo de direção ou de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário".

6. Impõe-se, todavia, fixar o conceito das vantagens constantes da consulta da D. P. E., em face da legislação em vigor e em especial, do Estatuto dos Funcionários.

7. A gratificação pelo exercício do magistério prevista no art. 145, item II, dos Estatutos dos Funcionários, corresponde à gratificação de magistério instituída pelo Decreto-lei n. 2.895, de 21/12/1940, com as alterações constantes dos Decretos-leis ns. 4.867, de 6/9/1942, e 6.660, de 5/7/1944, e Lei n. 320, de 9/8/1948.

8. A finalidade dessa gratificação, como acentuou Temistocles Cavalcanti quando no exercício do cargo de Consultor Geral da República, foi a de melhorar os proventos daqueles funcionários detentores de cargos isolados com acesso e possibilidade de melhoria" (Pareceres do Consultor Geral da República, 1946, pag. 568).

9. A Lei n. 1.711, de 1952, determina que a gratificação será concedida pelo exercício do magistério, e ressaltou, de modo expresso, a natureza especial daquela vantagem, que deve ser percebida pelo funcionário que se encontra, efetivamente, no desempenho de funções de ensino. Consagra, assim, o novo Estatuto, a tese de que o professor que se afasta das funções de ensino deixa de perceber, enquanto permanecer nessa situação, a gratificação de magistério que lhe haja sido deferida.

10. A gratificação pelo exercício de magistério deve, portanto, ser colocada no mesmo pé de igualdade, v. g. da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais. Nesta caso uma vez sancionada a zona considerada até então isalubre, cessa a percepção daquela vantagem, cuja concessão apenas se justifica enquanto perdurarem as condições especiais a que está sujeito o desempenho das funções de cargo. Assim também no caso da gratificação pelo exercício do magistério: o Professor que estiver no gozo dessa vantagem e for provido em

carro público que não seja de magistério, deixa, automaticamente, de fazer jus àquela vantagem.

11. A gratificação adicional por tempo de serviço é uma vantagem que a Lei n. 1.711, de 1952, concedeu em caráter geral a todo funcionário que completar 20 e 25 anos de serviço público efetivo. A ela tem direito tanto o ocupante do cargo de carreira como o do cargo isolado, desde que, conforme ficou acentuado na respectiva regulamentação, sejam funcionários efetivos.

12. Nenhuma ressalva estabeleceu o Estatuto quanto a percepção da gratificação adicional pelos funcionários que satisficam as condições fixadas no art. 146. O Regulamento aprovado pelo Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, seguiu, como não podia deixar de acontecer, idêntica orientação, limitando-se a esclarecer que suas disposições não se aplicam "a funcionário que, em virtude de lei especial, tenha direito a gratificação adicional por tempo de serviço" (art. 1.º, § 1.º).

13. Não havendo, assim, como confundir a gratificação pelo exercício de magistério e a gratificação adicional por tempo de serviço, deste que se trata de vantagens distintas, entende esta divisão que os professores que satisficarem as condições estabelecidas para a concessão de uma e outra, podem perceber cumulativamente, as referidas vantagens.

14. É importante acentuar que para concessão da gratificação adicional, por tempo de serviço, é levado em consideração o tempo de serviço prestado pelo funcionário em qualquer cargo público (Decreto n. 31.922, de 1952, art. 7.º), enquanto que, para deferimento da gratificação pelo exercício de magistério somente pode ser computado o tempo de efetivo exercício no magistério (Decreto-lei n. 2.895, de 1940, art. 2.º, § 1.º).

15. Poder-se-á objetar, contra-riamente a percepção cumulativa dessas duas vantagens, que o Decreto-lei n. 2.895, de 1940, ao instituir a gratificação de magistério, estabeleceu no seu art. 2.º, § 2.º:

"Deixará de perceber gratificação adicional, por tempo de serviço, o funcionário beneficiado com a concessão de gratificação de magistério".

16. O argumento não mereceria acolhida, porisso que, ao tempo em que foi promulgado aquele Decreto-lei (21/12/40), de há muito fora revogada a concessão da aludida gratificação adicional, somente continuando receber os que a ela faziam jus na data da vigência das leis que a suprimiram, como é exemplo o art. 33 da Lei n. 2.544, de 4/11/1912 e o art. 23 das Disposições Transitórias da

Constituição de 1934. Não se tratava, portanto, de uma gratificação deferida aos servidores de um modo geral, e, desse modo, instituindo-se a gratificação de magistério como uma vantagem nova, poder-se-ia, como se veio a fazer, proibir a percepção cumulativa.

17. No momento, entretanto, quando essas vantagens são objeto de novo regime legal, a gratificação de magistério melhor caracterizada como gratificação pelo exercício de magistério e a gratificação adicional não propriamente estabelecida nas bases da legislação anterior, mas novamente instituída de acordo com o sistema e a disciplina legal do novo Estatuto dos Funcionários, não há como deixar de deferir ambas as gratificações, quando a elas faz jus o servidor. É que a gratificação pelo exercício de magistério como já se disse, citando Temistocles Cavalcanti, é uma compensação pela impossibilidade de melhoria decorrente do exercício naquele cargo isolado, tendo-se em vista o tempo de serviço qualificado, com finalidades diversas, como é obvio da gratificação adicional, deferida como um prêmio pelo esforço do funcionário através de longos anos de serviços públicos prestados.

18. Aliás, o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei n. 1.316, de 20/4/1951), concede gratificações por tempo de serviços (art. 52 e 53) e de ensino (art. 125 a 128), que são deferidas cumulativamente aos que façam jus aquelas vantagens. E define a gratificação do ensino como "uma compensação de grande esforço mental gpendido na coordenação do ensino ou da instrução, organização de aulas ou sessões de ensino e correção de provas, bem como para auxílio na aquisição de livros e material técnico que se tornem necessários ao desempenho da função" (art. 125). Nesse sentido deve também ser entendida a gratificação pelo exercício de magistério prevista no art. 145, item II, do Estatuto dos Funcionários.

19. Nessas condições não há como deixar de deferir-se a percepção cumulativa das duas gratificações pelo exercício do mesmo cargo aos servidores que preenchem os requisitos para sua concessão.

20. Com este parecer poderá o processo ser restituído a D. P. E. D. P. em 22 de dezembro de 1952.

José de Nazaré Teixeira Dias, diretor.

Despacho: Aprovado. Em 22/12/1952. — Arizão de Vianna, diretor geral.

(Publicado no DIÁRIO DA UNIÃO de 23/12/52).

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ**

**Concurso de Habilitação**

De ordem do Sr. Diretor comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, ficará aberta na Secretaria desta Escola, desde às oito (8) horas, do dia 2 de janeiro, às deztoito (18) horas do dia 20 de janeiro de 1953, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil. Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestados seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou inscrita em instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 19.782-A, de 13 de janeiro de 1925,

ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931;

22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 desde que a quinta série se tenha completado até a época legal de 1935, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 2-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao artigo 2.º da lei n. 1.076 de 31 de março do mesmo ano poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no exame de nível de conhecimentos (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade;
- 2) Carteira de identidade;
- 3) Atestado de idoneidade;
- 4) Atestado de Sanidade física e mental;
- 5) Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (2 vias)

6) Pagamento da respectiva taxa;

7) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de trinta (30) alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 2 de janeiro de 1953.

(a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário.

Visto: Dr. Caio Militão, inspetor federal respondendo pelo expediente.

(G. Dias 8, 10, 11, 13, 15 e 18|1)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Vasconcelos de Conceição, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro único, lotado na escola do lugar Tauá, município de Barcarena, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuelo presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1953.

Visto: — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.  
(G. — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30|1953)

De ordem do Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir de 12 do corrente mês a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento dos cargos de auxiliar estatístico — Padrão F, lotado nesta Secretaria. Os candidatos devem instruir o pedido de inscrição com os seguintes documentos:

Carteira de identidade;  
Atestado de sanidade.

Documento em que prove haver cumprido as obrigações militares.

Quaisquer informações serão prestadas na Seção de Expediente desta Secretaria.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1952 — (a) Maria de Lourdes Moreira, resp. pela chefia de expediente.

(G. — Dias 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|1953 — 1.º G. 4, 7, 8 e 9|1953)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

##### DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Edital de concorrência  
Edital de concorrência pública para a venda de 2.000 picaretas.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de 2.000 (duas mil) picaretas com as seguintes características:

- 300 picaretas de 5 £
- 200 ditas de 5 ½ £
- 1.000 ditas de 6 £
- 500 ditas de 6 ½ £

1.º Os concorrentes apresentarão suas propostas devidamente lacradas a este Departamento, sito à rua Aristides Lobo n. 91.

2.º O encerramento da concorrência dar-se-á às onze horas do último dia do prazo acima referido;

3.º A abertura das propostas será procedida no primeiro dia útil após o encerramento, pela comissão julgadora da concorrência, presidida pelo Dr. Secretário de Economia e Finanças;

4.º O pagamento do valor da compra, oferecido na proposta vencedora, dar-se-á em moeda corrente, dentro de dez dias a contar da data em que for dado ciência do despacho do Exmo Sr. General Governador, aceitando as condições da proposta;

5.º O Governo do Estado se reserva o direito de anular a presente concorrência, caso haja justa causa.

Departamento do Material, 3 de janeiro de 1953.

Florian Wanderley Medeiros Diretor do Departamento do Material.  
Visto — Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

G. — Dias 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19|1

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

##### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

##### Concorrência Administrativa

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acôrdo com as instruções da Seção do Material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro se acha aberta nesta Repartição, sita à Praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1953, sob as seguintes condições:

a) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) quando se tratar de sociedades anônimas:

1.º as folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das atas de Assembléias Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição de Diretoria. Todas estas só se ce-

putam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for na Capital Federal.

2.º Um exemplar dos estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades pre-citadas;

3.º A certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acôrdo com a Lei n. 434, de 3/7/1891).

II) Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1.º A certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social;

c) A certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1843, de 7-12-39, comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

d) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários;

e) A declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar;

f) A certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais;

g) O conhecimento da prestação da caução de ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 2 de janeiro de 1953.  
— Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — 8|153)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

##### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

##### Concorrência Administrativa n. 1

##### EDITAL N. 1 — GRUPO N. 1

##### Concorrência Administrativa para fornecimento de ferragens em geral

##### e metais, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

##### De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.203, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 26 de janeiro de 1952, às nove (9.00) horas, no escritório do Almojarifado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de ferragens em geral e metais necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

##### A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

##### PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha à folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

##### SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

##### TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições os proponentes nacionais.

##### QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia

8 de janeiro do corrente ano. mento, durante um ano, às

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referente à presente Concorrência correrão por conta da VERBA 2.<sup>a</sup> MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 25-31-03.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão, poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a dez centavos não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu compareci-

mentos, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro de Bragança, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a Concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8|1|53)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 2  
EDITAL N. 2 — GRUPO N. 2**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de artigos de expediente necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, termo público que no dia 27 de janeiro de 1953, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do

Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referencia 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em duas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA 2.<sup>a</sup> MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 17-31-03

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar

de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA—Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de janeiro de 1953.  
— Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8|1|53)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA  
Concorrência Administrativa n. 3  
EDITAL N. 3 — GRUPO N. 3  
Concorrência Administrativa

para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 2 de fevereiro de 1953, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referencia 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira, devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopos fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envelopos serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições e de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os

fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 2 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA 2.<sup>a</sup> — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 25-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à tôdas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o serviço para decidir a qual proposta caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados

e julgados aceitáveis pela estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA—Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de janeiro de 1953.  
— Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8|1|53)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Concorrência Administrativa

n. 4

EDITAL N. 4 — GRUPO N. 4

Concorrência Administrativa para fornecimento de material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos, instalações e artigos de iluminação, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 4 de fevereiro de 1953, às (9,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos, instalações e artigos de iluminação, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1953.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**Primeira**—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fóra, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**Segunda** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido,

sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**Terceira** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**Quarta** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do dia 8 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2.<sup>a</sup>

**MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 18-31-03.**

**Sexta** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**Sétima** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**Oitava** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas,

poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**Nona**—Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**Décima**—Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da

data do pedido, no Almoarifado da Estrada.

**Décima-primeira** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Décima-segunda** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**Décima-terceira** — A relação dos materiais a que se refere este edital, se acha afixado na portaria do Almoarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

**Décima-quarta** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de janeiro de 1953.  
 — Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — 8/1/53)

## EDITAIS ANÚNCIOS

### SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DO PARÁ

Resumo dos estatutos reformados, da "Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 1.<sup>o</sup> de maio de 1952.

Denominação — Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará.

Rendas sociais — Constituídas de jóias e mensalidades dos associados, donativos, subvenções e auxílio do poder público, aluguel de suas propriedades, juros de títulos incorporados ao patrimônio, anuidades e emolumentos estabelecidos pelos regulamentos e regimentos das instituições de ensino e

organizações, valores e emolumentos eventuais.

Fins — A Sociedade de fins exclusivamente educacionais e beneficentes, destina-se:

a) — A estabelecer, manter e superintender cursos em que sejam ministrados conhecimentos científicos, letras e artes, e que encaminhem a juventude para as atividades úteis segundo a aptidão e capacidade de cada um; b) — a colaborar com os poderes públicos e com os particulares no setor educacional e beneficente; c) — a criar prêmios de estímulo aos alunos que frequentarem os cursos já instituídos e os que vierem a ser instituídos; d) — a beneficiar, pela forma previs-

ta nos Estatutos, seus associados, herdeiros e beneficiários; e) — a manter intercâmbio cultural do país e do estrangeiro.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil.

Data da Fundação—23 de janeiro de 1918.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do Mandado da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios efetivos respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — No caso de dissolução da Sociedade, os Fundos Social e de Custeio e o Patrimônio, então existentes, responderão pela liquidação de todas as atividades e o remanescente será dividido, em partes iguais, por instituições científicas, culturais ou de caridade existentes em Belém, escolhida pela Assembléia Geral.

Diretoria atual: — Presidente — Antônio Gomes Moreira Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e agrônomo, residente nesta cidade à Travessa Major Joaquim Tavora n. 250; Vice-dito — Francisco Coutinho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; 1.º Secretário — Sinésio Paulo de Carvalho, brasileiro, casado, médico veterinário; 2.º Secretário — Padre Leandro do Nascimento Pinheiro, brasileiro, solteiro, médico veterinário; Tesoureiro—Elisa Pina, brasileira, solteira, funcionária estadual; Diretores: — Antônio Augusto de Carvalho Brasil, brasileiro, casado, farmacêutico e José Maria Hesketh Condurú, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

a) Antônio Gomes Moreira Junior, presidente.

(Ext. — 81.º)

#### COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Ata da sessão de Assembléia Geral extraordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha.

As dezesseis horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois em seu escritório à Rua da Muni-

cipalidade, esquina da Travessa Manoel Evaristo, presentes os acionistas Philippe Farah representando duas mil e trinta ações; Raimundo Farah representando trezentas ações; Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah representando cem ações; Elycio Pessoa de Carvalho representando uma ação; Gabriel Lage da Silva representando uma ação; João Florentino da Gama representando uma ação; Bady Debs com cinco ações e Deolinda Corrêa com sete ações; teve lugar a sessão de Assembléia Geral extraordinária de acôrdo com o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte" dos dias trinta de novembro próximo passado, três e dez do corrente mês, para deliberar sobre: o aumento do capital; reforma dos estatutos e o que ocorrer.

Assumiu a presidência o Sr. Philippe Farah que convidou para secretariá-lo os acionistas João Florentino da Gama e Gabriel Lage da Silva e pelo mesmo foi declarada aberta a sessão.

Com a palavra o Sr. Presidente expôs a necessidade de aumento do capital de acôrdo com a portaria mil e doze que aprova as instruções para execução das leis números mil quatrocentos e setenta e três e mil quatrocentos e setenta e quatro, de vinte e quatro e vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, respectivamente, que permitem o aumento de capital pela reavaliação de maquinismos. Nestas condições julgava conveniente aumentar o capital social de três milhões e noventa mil cruzeiros para seis milhões de cruzeiros, embora houvesse possibilidade desse aumento para maior capital, isto é, levando-se em consideração o valor dos bens constantes do Balanço do ano de mil novecentos e trinta e oito, o aumento poderia atingir até a importância de treze milhões de cruzeiros. Isso entretanto acarretaria o pagamento do imposto em cifras bastante elevadas que na realidade no momento julgava desnecessário em face da exploração da indústria não dar margem para cifras dessa monta. Assim sendo, tomou a deliberação de propor à Delegacia de Renda neste Estado,

o aproveitamento apenas da importância de dois milhões e novecentos e dez mil cruzeiros elevando assim o capital para seis milhões de cruzeiros. Esse aumento importa no pagamento do imposto de duzentos e noventa e um mil cruzeiros divididos em vinte e quatro prestações mensais de doze mil cruzeiros às quais deverão ser somados quinze por cento de adicionais perfazendo assim o total de treze mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos. Essas prestações deverão ser pagas a vinte de cada mês, a partir de vinte do corrente. Se por qualquer circunstância deixar de ser paga no seu vencimento uma prestação, ficarão perdidos os benefícios da lei.

Comunica ainda o Sr. Presidente que acaba de receber do Sr. Delegado do Imposto de Renda em memorandum desta data, aprovação das sugestões apresentadas por esta Companhia em Processo número 5823/52 no seguinte despacho:

"Em face do parecer supra aprovo o coeficiente para fim de reavaliação do ativo imobilizado e aumento do capital na forma do sugerido no item cinco do parecer".

Terminando estas exposições o Sr. Presidente coloca o assunto à deliberação da Assembléia.

Como nenhum dos presentes tivesse qualquer sugestão sobre o mesmo, é em seguida submetido à aprovação, sendo então aprovado por unanimidade.

Passando à segunda parte dos trabalhos ainda o Sr. Presidente leva ao conhecimento dos presentes a necessidade de reformar os estatutos em certos pontos adaptando-os dessa forma às exigências dos negócios da Companhia. Propõe então a modificação dos seguintes artigos: Artigo quarto: O capital da Companhia será de seis milhões de cruzeiros divididos em seis mil ações ordinárias de mil cruzeiros cada uma, completamente integralizadas, podendo o capital ser aumentado e autorizada a emissão de ações preferenciais, tudo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Artigo

quinto: A Companhia tem por fim a exploração dos negócios de beneficiamento e artefatos de borracha em geral, comissões e consignações, importações e exportações, construções de casas, aquisições de terrenos e propriedades, assim como outros ramos que a prática demonstrar.

Artigo décimo: Anualmente no decurso do mês de março haverá uma reunião de Assembléia Geral ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo doze: A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios, por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em outro órgão de grande circulação, devendo a primeira convocação ser feita com a antecedência de quinze dias da sua realização.

Artigo vinte e dois, parágrafo segundo: Os vencimentos dos Diretores serão arbitrados anualmente pela Assembléia Geral do mês de março, sendo que o Diretor-Auxiliar só perceberá quando estiver em atividade. Artigo vinte e seis: Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Companhia. Não lhes será igualmente, lícito hipotecar bens sociais sem expressa autorização da Assembléia Geral. Artigo trinta e oito: Os bens imóveis poderão ser vendidos pela Diretoria desde que haja autorização do Conselho Fiscal.

Submetido à apreciação e depois de trocadas diversas idéias sobre o assunto sem entretanto modificar a opinião do Senhor Presidente, foram essas alterações aprovadas, unanimemente.

A seguir o Senhor Presidente científica aos presentes que vae mandar imprimir novas ações com o padrão cruzeiro para substituírem as ações impressas de acôrdo com o antigo sistema monetário brasileiro, isto é, o padrão mil réis, sugestão essa que merece aprovação integral de todos os presentes.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco mi-

nutos de cuja ocorrência eu Gabriel Lage da Silva servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada fue assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes.

(aa) **Philippe Farah**  
**Raimundo Farah**  
**Felippe A. M. Farah**  
**Elysio Pessoa de Carvalho**  
**João Florentino da Gama**  
**Gabriel Lage da Silva**  
**Deolinda Corrêa**

#### JUNTA COMERCIAL

Este recorte do DIÁRIO OFICIAL em duas vias foi apresentado no dia 29 de dezembro de 1952 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data conten-

do duas folhas de números 1794|1795 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 497|952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas.

E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1952. — O Diretor, **Oscar Falcão**.

Pagou de Emolumentos na Recebedoria a importância de (Cr\$ 200,00) duzentos cruzeiros.

(Ext. — Dia 6|1953)

#### REFORMA PARCIAL DOS ESTATUTOS

— DA —

### COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S/A

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Duração e Fins da Companhia

Art. 1.º A Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, S/A, é constituída por número ilimitado de acionistas, no mínimo de sete, compreendendo os acionistas já inscritos e os que de futuro forem regularmente admitidos.

Parágrafo único. A Companhia reger-se-á pelos presentes Estatutos, reformados de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º A sede da Companhia e o seu foro jurídico é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a cujo território fica limitada a sua ação, sem prejuízo das relações comerciais de compra e venda com todos os Estados da República e países estrangeiros.

Art. 3.º A duração da Companhia será pelo prazo de dez anos, contados da data do registro da Companhia, podendo este prazo ser prorrogado por uma ou mais vezes, de acordo com a resolução da Assembléia Geral, para o que se requererá pelos menos a presença de dois terços de seus acionistas.

Art. 4.º O capital da Companhia será de seis milhões de cruzeiros dividido em seis mil ações ordinárias de mil cruzeiros cada uma, completamente integralizada, podendo o capital ser aumentado e autorizada a emissão de ações preferenciais, tudo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5.º A Companhia tem por fim a exploração dos negócios de beneficiamento e artefatos de borracha em geral, comissões e consignações, importação e exportação, construções de casas, aquisições de terrenos e propriedades, assim como outros ramos que a prática demonstrar.

Art. 6.º As ações serão ao portador e considerado acionistas todo aquele que fôr legítimo proprietário de uma ou mais ações, cabendo-lhe todos os direitos e encargos consignados em lei e nestes Estatutos.

Parágrafo único. Na forma do art. 4.º a Companhia poderá emitir ações preferenciais, com as vantagens e condições a serem fixados de acordo com a lei, seja por aumento de capital, seja pela conversão de ações comuns.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros: um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Auxiliar, e três suplentes e terá a sua ação administrativa fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três su-

plentes, todos eleitos pela Assembléia Geral.

##### a) Da Assembléia Geral

Art. 8.º A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 9.º A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. É de competência privativa da Assembléia Geral:

- nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- tomar anualmente as contas dos Diretores e deliberar sobre o Balanço por eles apresentado;
- suspender o exercício dos direitos do acionista;
- alterar ou reformar os Estatutos;
- resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da Companhia, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- autorizar o aumento do capital social;
- autorizar a emissão de ações preferenciais, fixando os direitos, vantagens e benefícios correspondentes.

Art. 10. Anualmente no decurso do mês de março haverá uma reunião de Assembléia Geral ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembléia Geral também poderá funcionar extraordinariamente, sempre que haja interesse de alta relevância a resolver, podendo a sua convocação ser feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer acionista quando, representando mais de um quinto do capital, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação, ou quando retardar por mais de dois meses a convocação prevista em lei e nos Estatutos.

Art. 12. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios, por três vezes, no mínimo, no "Diário Oficial" do Estado e em outro órgão de grande circulação, devendo a primeira convocação ser feita com a antecedência de quinze dias da sua realização.

Art. 13. A Assembléia Geral será presidida pelo acionista presente que possuir maior número de ações, que convidará os seus secretários.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de ações, será presidente da Assembléia Geral o acionista presente mais antigo na Companhia e, ainda em caso de empate, o mais idoso. Quando se tratar da discussão de atos e contas da Diretoria, ou particularmente de qualquer dos seus membros, a Assembléia Geral será presidida pelo acionista eleito no momento, não podendo a escolha recair em nenhum dos interessados.

Art. 14. A Assembléia Geral funciona e delibera validamente, quando se acharem presentes, pelo menos, acionistas que representem um quarto do capital social, com direito de voto.

Parágrafo único. Se esse número não estiver presente, nova reunião será convocada, declarando-se que funcionará e deliberará, qualquer que seja o número dos acionistas que compareçam à mesma.

Art. 15. As reuniões da Assembléia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ressalvados os demais casos previstos no art. 11.

Art. 16. O Presidente não poderá suspender e encerrar a Assembléia Geral sem o prévio consentimento dos acionistas presentes, quando se tratar da aprovação das contas da Diretoria.

Art. 17. O acionista poderá se representar por procurador legalmente constituído.

##### b) Do Conselho Fiscal

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, na sessão de Assembléia Geral de março, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral ordinária que os eleger.

Art. 20. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia e os parentes dos Diretores até o terceiro grau.

Art. 21. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia, o estado da Caixa, devendo os Diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas.

b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado, na forma da letra a), deste artigo;

c) apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o Balanço e as contas dos Diretores;

d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que acharem úteis à Companhia;

e) convocar a Assembléia Geral ordinária, se a Diretoria tardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, tendo em vista as disposições especiais que regulam a liquidação.

Parágrafo único. Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do Balanço e das contas, perito-contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral, e que ao se apresentar para desempenho dessas atribuições deverá exhibir o seu diploma de profissional devidamente legalizado na Divisão Geral do Ensino Comercial e na Junta Comercial de Belém.

#### c) Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, S/A, é composta de três membros, escolhidos entre os acionistas e eleitos por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, nominalmente, um para cada cargo, a saber: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Auxiliar.

§ 1.º Terão os membros da Diretoria um mandato de seis anos, sendo permissível a reeleição e a destituição.

§ 2.º Os vencimentos dos Diretores serão arbitrados anualmente pela Assembléia Geral do mês de março, sendo que o Diretor-Auxiliar só perceberá quando estiver em atividade.

Art. 23. Em garantia ou fiança do cargo para que for eleito, deverá cada Diretor caucionar à Companhia cinco ações, que assim permanecerão, para todos os efeitos legais, até a aprovação dos seus atos ou contas durante a gestão.

Art. 24. O Diretor-Presidente da Companhia é o seu representante legal em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros, estranhos à Companhia ou com acionistas, agindo sempre, nessa qualidade, como executor dos Estatutos.

Art. 25. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia em virtude de ato regular de gestão.

Art. 26. Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Companhia. Não lhes será, igualmente, lícito hipotecar bens sociais sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 27. Os Diretores deverão empregar, no exercício das suas funções, tanto no interesse da Companhia, como no bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios

### CAPÍTULO III

#### Exercício Social

Art. 28. No fim de cada ano ou exercício social, proceder-se-á o Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos.

Art. 29. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja 20% do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

Art. 30. Além do Balanço anual para apuração dos lucros ou prejuízos, a Diretoria é obrigada a levantar balancetes mensais, os quais somente poderão ser examinados, com as respectivas contas e comprovantes, pelos acionistas, no decurso dos 30 dias que antecedem a realização da reunião da Assembléia Geral para a apreciação das contas da Diretoria relativas a cada exercício anual.

Art. 31. O Balanço será acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria.

Art. 32. Aprovado o Balanço anual e as respectivas contas, dos lucros líquidos será separada a percentagem de 20% para o Fundo de Depreciação, destinando-se essa importância a depreciação dos maquinismos, barracões, móveis, etc., pertencentes à Companhia.

Art. 33. O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Companhia e é indivisível, mesmo no caso de liquidação, não podendo ser aplicado às operações comuns.

Art. 34. A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o montante do dividendo a ser distribuído pelos acionistas sempre que houver lucro.

Art. 35. A classificação das contas no Balanço Geral será feita na conformidade do que estabelece o Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais

Art. 36. A reforma dos Estatutos, a prorrogação do prazo de duração, a mudança do objeto, a destituição do mandato, a fusão com outra sociedade e a dissolução da Companhia, só poderão ser pronunciadas por uma Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença, pelo menos, de 2/3 do capital dos acionistas, na primeira reunião e, se esse número não se atingir, com a metade e mais um na segunda, ou com qualquer número na terceira; mas as deliberações adotadas deverão reunir a seu favor 2/3 do capital dos acionistas presentes.

Art. 37. No caso da dissolução prevalecer, a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes.

Art. 38. Os bens móveis poderão ser vendidos pela Diretoria desde que haja autorização do Conselho Fiscal.

Art. 39. Os casos omissos ou duvidosos, a Diretoria resolverá "ad-referendum" da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Transitórias

Art. 40. O mandato da atual Diretoria fica, nos termos da lei, distendido para seis anos, terminando em 30 de março de 1947.

Art. 41. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente na data da aprovação de todos os seus dispositivos pela Assembléia Geral da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, S/A., revogadas as disposições em contrário e respeitadas os termos do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Para, 10 de dezembro de 1952.

Philippe Farah

Raimundo Farah

Felipe Alexandre Mendes Farah

Gabriel Lage da Silva

João Florentino da Gama

Elycio Pessoa de Carvalho

Deolinda Corrêa



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 3.761

## JUIZADO DE DIREITO DA OITAVA VARA REPARTIÇÃO CRIMINAL

Revisão de Jurados  
O Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara (crime), etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que tendo procedido a revisão do alistamento e jurados, organizou a seguinte lista dos jurados que tem de servir durante o ano de mil novecentos e cinquenta e três, ficando desde já os interessados intimados dessa deliberação e assinado o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste, para o interposição dos recursos para o Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com a lei:

Adalgiza Leão Condurú, Alzira de Araújo Cruz de Moraes, Anselma Bastos Sampaio, Arina Figueira Pinheiro, Aurélia Nascimento, Carlos da Cunha, Alirio Dias Maia, Aristolina Lopes Miranda, Armando Lopes Nunes, Armando Miranda Pinheiro, Antonina Pantoja de Melo e Silva, Ana Nogueira Ferraz, Alcenor Moura, Adelaidio Wanzeler Abreu, Antônio de Castro Marques, Alvaro Coelho de Sousa, Alceu Cavalcante, Alva Coeli de Vasconcelos, Cunha A. Romero Prado, Antônio Gondim Lins, Argemira C. Sá, Antonio M. de Sousa, Alzira A. de Azevedo, Acácia Ponte e Sousa, Alfredo Ferreira Coelho, Antenor Leodegário da Silva Chaves, Antônio Nilo Barros, Antônio Borges Leal, Artêmio Scardino Guimarães, Aureliano Ferreira Tobias, Alcides Silva, Ana Ismael Nunes, Albino Figueiredo, Arnaldo Batista da Silva, Antônia Vaz de Araújo, Argonauta Rodrigues, Afonso Lopes Freire, Antônio dos Santos Alves, Artur Martins da Silva, Altair Pereira Fernandes, Aldeulir Bezerra de Albuquerque, Arcyoe Sousa Franco, Aida de Albuquerque Maranhão, Adalberto de Sousa Lima, Alberto Luiz de Sousa, Américo Vieira de Brito, Antônio Alcimar de Azevedo, Arlete Aida Coimbra Tabosa, Alberto Carneiro Martins de Barros, Alberico Rodrigues da Cunha, Altair Burlamaqui de Sousa Martins, Alberto Moyses Serfaty, Artur Cunha Barreto e Silva, Artur Cláudio de Oliveira Melo, Abel Corrêa Guimarães, Alberto Barbosa Bordalo, Alice Antunes Coelho, Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, Armando Braga Pereira, Beatriz Rosa Alves, Bernadete do Carmo de Melo e Silva, Bráulio Corrêa Bentes, Bernardino Alcides de Moraes, Brígida Melo Palácio, Bernardino Aquino Maranhão, Benedito Lobão Pereira, Carmen Felício de Sousa, Celina Marçal Condurú, Cláudia Mesquita Pereira, Creusa Coeli Castelo Branco, Clovis Ferreira Jorge, Celina da Silva Rosado Magalhães, Celina Corrêa Pereira, Carmen Celeste T. Aranha, Carmen Silvia Pena de Carvalho, Cícero Borges Leal, digo, Borges Bordalo, Clara Evangelista Almeida, Celina C. Pamplona, Catarina Martins de

## EDITAIS JUDICIAIS

Leão, Cecília Margarida Santos de Oliveira, Cláudio José de Lima, Carmen Pinto Freire, Carlos Victor Pereira, Clélia de Sousa Leal, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Mota Borborema, Cezar Salazar Pimenta, Cláudio Castelo Branco, Carlete de Sousa Pimenta, Cipriano Lisboa, Cândido Pereira da Costa, Cláudio Lessa Coelho da Paz, Carlos Jesús Pamplona Matos, Cláudio da Silva Monteiro, Carlos Pinto de Almeida, Cidalmir da Silva Corrêa, Consolação de Maria Rodrigues Negrão, Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Carlos Herman dos Santos Porto, Cláudio José Ribeiro Beckman, Carlos Amôdo Braga, Carlos Augusto Corrêa Alves, Carlota Pereira do Lago, Camilo Pedro Nasser, Carlos Jesús Freitas, Carlos Moyses Serfaty, Carlos Lucas de Sousa, Deusedith Moura Palha Ribeiro, Domiciano Lopes Perdigão, Danilo Ramos Cunha, Diniz Lopes Ferreira, David Andrade Corrêa, Dinorah Nunes Bezerra, Ecila Rodrigues da Luz, Eugenio Oliveira, Elias Lopes Vasques, Estrela Gonzalez Navegante, Edméa Teixeira Goes, Emilio Pereira da Silva, Elide do Couto Formigosa, Edgar Olinto Contente, Eliseu de Oliveira, Ester Pinheiro, Ernesto Frade Palmeira, Edgar Parente de Araújo, Emanuel Cauby de Figueiredo, Eunice de Aquino Wanderley, Ely Dourado da Gama, Euclides Gesta, Eduardo Matos Garcia, Fernando Alves Braga, Felisberto Cardoso de Camargo, Francisco de Lemos Maneschy, Ferrúcio Godofredo Pimentel, Francisco José de Oliveira, Francisco Palmeira Filho, Flávio Emanuel do Espírito Santo, Fernando Amôdo Braga, Fernando Alves Ribeiro, Fernando Burgos Xavier, Francisco da Silva Porto, Flávio Guy da Silva Moreira, George O'Neill Addison, Gerson Pereira Pinto, Gilberto Mendonça de Vasconcelos, Graziela da Costa Pereira, Georgenor de Sousa Franco, Guilherme Orlando Fonseca Ferreira, Godofredo Burlamaqui Freire, Gláucia M. Penalber de Lemos, Georgina Martins Penalber, Graciete Mesquita Barbosa, Gerson da Silva Rodrigues, Gastão de Queiroz Santos, Hilquias Bernardo de Sousa, Helena Liege Braga Branco, Heraldio Marques Gonçalves, Hernani Paes Gonçalves, Hugo Almeida, Honorato Olimpio Pereira, Hélio Frota Lima, Hernani Condurú Pinto Marques, Henrique Tavares de Carvalho, Henrique Corrêa Lobato, Hilma Soares de Melo, Haroldo Damasceno Lima, Haroldo Gomes, Henrique José de Lima, Izolina Andrade da Silveira, Ismael Melo do Vale, Iracy Martins de Lima, Joana dos

Santos Ó Brien, Justino da Silva Barroso, José Gaia Bastos, João Araújo Seabra, João Murça Pires, João Pedro dos Santos Oliveira Filho, José Maria Basante, José dos Santos Tavares, José de Miranda Gomes, Júlio Ribeiro Tavares, Joana Costa R. Corrêa, José de Lima Oliveira, José Abílio Lopes, José Teles de Menezes, José Luiz de Araújo Mindelo, José Cândido Rodrigues de Pina, João Batista Pinheiro, Joaquim de Oliveira Figueiredo, Jorge de Moraes Bitencourt Simões, José Castanheira Iglesias, José da Costa Homem Guimarães, José de Seixas Lima, José Edson Burlamaqui de Miranda, José Germano Huhn, José Maria Soares de Araújo, José Paulo de Oliveira, José Luiz Martins Pinto Marques, José Leopoldo Malcher e Silva, José da Silva Ribeiro, José Brasil, José de Moura Pegado, José Maria de Vasconcelos Machado, José Alberto do Couto Rocha, Juracy Cahn, Jaime Alfaia da Mota Araújo, José Gondim Filho, João Batista Imbiriba, João Batista Bezerra Maia, Jaime Farache, José Batista de Sousa Leão, José Ribamar Soares Pamplona, João C. Camacho, João Ismael Nunes, José Bezerra de Freitas, José de Sousa, José Sodrê Rodrigues, Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, Joaquim Gomes de Norões e Sousa, Joaquim Lemos Gomes de Sousa, Levindo José Dias, Lecânilda Oliveira Soares da Fonseca, Luiz Lopes de Assis, Lourival Antônio Alves da Cunha, Lucila Magalhães Paes, Lúcia Varela Pinho, Lucimar Libório Pereira, Leonor Alberto Kzan Martins, Lucila Leite Jorge, Lourival Gomes da Silva, Luiz Joaquim Pinto, Luiz Otávio Pantoja, Leonor Cairo de Oliveira Menezes, Levindo Ferreira, Loris Olimpio Corrêa de Araújo, Luiz Gonzaga Miranda de Araújo, Maria de Lourdes Moreira, Milton Lima Lobato, Maria da Glória Silva Rodrigues, Maria Regina de Figueiredo Dias, Manoel Antônio Marinho da Silva, Mário de Nazaré Hermes, Mário Ferreira da Rocha, Mário de Sousa Corrêa, Melchades Franco Costa, Maria de Nazaré Sales, Manoel Teodoro Negrão Teixeira, Marysa Vale Paiva, Maria Ruth dos Santos Menezes, Maria Lourdes Dias Ferreira, Maria José Coelho de Sousa, Maria Leonor Hesketh Nobre, Maria de Nazaré Frazão da Rocha, Maria Eunice da Silva Paes, Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Rodrigues, Manoel Azevedo Martins, Menahem Serruya, Moacir Pessoa de Freitas, Maria Odília Ribeiro Diniz, Maria Adelaide Pinto de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro Lacerda, Marina Bastos Fernandes Dias Mala, Maria Antônia Gonçalves Dias, Maria An-

gêlica de Almeida, Manoel Gomes de Araújo, Maria de Nazaré Magno e Silva, Manoel Lopes da Silva, Maria de Nazaré Andrade Ribeiro, Mirtes Franco, Maria Nazarena de Brito, Milton de Albuquerque, Miguel Araújo Lima, Mary Leão Melul, Maria Dulce Mergulhão Filho, Milton de Sousa Ladislau, Maria Helena Miranda, Maria Lúcia Vela Alves, Maria Lúcia Horta de Sousa Moita, Manoel Agostinho de Araújo, Maria Ferreira dos Santos, Maria Cruz de Mesquita, Manoel Oséas de França, Maria Salomé Amorim Sá, Maria Tenório Aranha, Maria Ruth Cardoso, Maria Anunciada Ramos Chaves, Moyses Greidinger, Marioscar Martins Fonseca, Miguel Simão Tumas, Newton Sampaio, Napoleão Jansen de Sousa, Newton Júlio Ferreira de Melo, Noêmia Mendes Brígida, Natércia Martins, Nicolau Bartolomeu de Oliveira, Osmarino Machado, Onésima Baima Costa, Oscar Facciola, Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Osvaldo Serra, Osvaldo Doval Nogueira, Orlando Santos Pinto, Oscar Carvalho Leite, Osvaldo Braga, Orlando de Castro Menezes, Osvaldo d'Eça Falcão, Olímpio P. Pamplona, Otelo Moreira da Silva, Osvaldo Baía de Castro, Oneide C. Maranhão, Osvaldo C. Pinheiro, Orlando Martins Fonseca, Osvaldo Sampaio de Melo, Paulo Plínio Eaker de Abreu, Pedro Hugo Cardoso, Philadelpho Machado Pena, Pedro Maia Caldeira, Pedro Paschoal Leite, Rocher dos Santos Monteiro, Raimundo Cavaleiro Viegas, Rachel Barcessat Rodrigues, Renato da Mota Barbosa, Rubens Rodrigues de Lima, Raimundo Nonato Pinheiro, Rosália Carvalho Oliveira, Rui Brito, Rosa Amélia dos Passos, Raul Augusto da Silva, Raimundo Reis de Carvalho, Rosalina dos Santos Moreira, Raimundo Uchôa Pinto, Raul Vespasiano Cordeiro de Matos, Raimundo Ferreira Puget, Raimundo Guilhon Coutinho, Sebastiana Raimunda da Costa Cardoso, Sebastião Kemper, Sebastião Alexandre Jesus Lima, Sebastião da Costa Maia, Teodolína Pereira de Castro, Terezinha Salazar Pimenta, Teodolína Borges Miranda da Silva, Virgínia A. Ferreira, Virgíneo Botelho Mala, Violeta Moreira Sirotheau, Walter da Silva, Wilson Sá Ferreira, Wanderley Andrade Normando, Wilson Cunha Lima, Waldir Sérgio dos Santos, Walter Godinho da Silva, Waldemar de Abreu Frazão, Walter Rodrigues dos Santos, Yeda Leão Henriques, Wenceslau Costa, Zúlia Rodrigues de Sousa. E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado na "Imprensa Oficial". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 29 de dezembro de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial o substitui. — Lycurgo Santiago.

(G. — 31-12-52 e 3-1-53)

**FROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osias Lima Rodrigues e a senhorinha Gertrudes de Lima Simões.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Teófilo Conduru, casa s/n, filho de Otávio Rodrigues da Silva e de D. Rosalina Lima da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de maio, 188, filha de Herbet Semper Simões e de Dona Elza Simões.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, (1953).

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4396 — 8 e 15|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Martins Ribeiro, e a senhorinha Arcey Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 74, filho de Dona Maria Martins Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 71, filha de Arnaldo Ferreira Campos e de Dona Maria da Luz Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4395 — 8 e 15|1 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jaime Jacob e a senhorinha Maria da Gloria Batista de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Alfredo, 3, filho de Jacob Assad e de Dona Afife Jacob.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, professora de música, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 16 de novembro, 207, filha de Manoel Corrêa de Miranda e de Dona Maria Batista de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4394 — 8 e 15|1 Cr\$ 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL**

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 184 de inventário dos bens deixados por falecimento de Antônio Gomes Ribeiro, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Interditos e Ausentes), que aten-

dendo ao que lhe foi requerido por Dona Leontina Gonçalves Ribeiro, inventariante dos bens ficados por falecimento de seu marido, o mencionado Antônio Gomes Ribeiro, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos três (3) dias do mês corrente, autorizou a venda, em hasta pública, dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes à herança de Antônio Gomes Ribeiro, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia trinta (30) de janeiro do ano corrente, às onze (11) horas da manhã, (hora de verão), no Palacete do Forum, edifício da Prefeitura.

**DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS À PRAÇA**

**Imóveis**

a) — 6/10 (seis décimas) partes do terreno situado ao lado direito da Avenida Almirante Barroso, outrora Tito Franco, trecho compreendido entre a Estrada do Utinga e Boulevard Doutor Freitas, segunda légua patrimonial em seu início, medindo sessenta e seis metros de frente por mil e cem ditos de fundos (66,00 x 1.100,00), abrangendo, em consequência, uma área de setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados (72.600,00)ms.2 e confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno em causa existem cinco (5) construções de ns. 1450, 1456, 1470 e 1472, as quatro (4) primeiras em ruínas e fazendo frente para a Estrada do Utinga e ocupada por um pequeno estabelecimento comercial. Situado em local regularmente bom, foi dito imóvel avaliado em Cento e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 132.000,00).

b) — Terreno situado nesta cidade à Avenida Almirante Barroso, antes Avenida Tito Franco, trecho compreendido entre a Estrada do Utinga e a Passagem Anadeusa, segunda légua patrimonial, confinando de um lado com propriedade do Estado e de outro lado com Rosa Segalim ou quem de direito, medindo sessenta e cinco metros e treze centímetros de frente por mil e cem ditos de fundos (65,13 x 1.100,00), abrangendo, em consequência, uma área de setenta e um mil e seiscentos e quarenta e três metros quadrados (71.643,00) ms.2. No terreno em tela encontram-se levantadas diversas barracas de terceiros. Situado em local regularmente bom, foi aludido imóvel avaliado em Cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00).

c) — Terreno situado nesta cidade, à Estrada do Utinga, confinando de ambos os lados com quem de direito e medindo oito metros e oitenta centímetros de frente por duzentos metros de fundos (8,80 x 200,00) abrangendo, em consequência, uma área de hum mil e setecentos e sessenta metros quadrados (1.760,00)ms.2. No terreno em causa se encontram levantadas diversas barracas pertencentes a terceiros. Situado em local não considerado bom, foi avaliado dito imóvel em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). Quem pretender arrematar os aludidos imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, a fim de darem seus lances ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço das arrematações, não sendo aceito fiador, arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, as comissões do porteiro, do escrivão, leilão e imposto de Lucro Imobiliário, se houver, e as respectivas cartas de arrematação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edi-

tal, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de dez (10) dias, e a terceira no dia da venda, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, este dactilografei, subscrevi e assino. — Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 8|1|53)

**COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA**

Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta, no exercício de juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem que no dia treze (13) de janeiro vindouro, às onze horas e na sala das audiências serão vendidos em Hasta Pública, pelo porteiro dos auditórios os seguintes bens que se acham entregues ao Depositário Público, na ação de despejo que João Antônio Fonseca move contra Indústrias Item Limitada: — 60 caixas com garrafas vazias, sortidas e um grande lote de vidros e garrafas vazias, de vários tipos e tamanhos, em caixas e a granel, o que todo avalio em Cr\$ 1.500,00, 21 tambores de ferro, no estado, os quais avalio em Cr\$ 4.200,00, 3 mesas de madeira, no estado, os quais avalio em Cr\$ 150,00, 7 bancos compridos, de madeira, no estado, os quais avalio em Cr\$ 80,00, 1 pequeno balcão de madeira, no estado, o qual avalio em Cr\$ 100,00, uma parte superior de um guarda-louça, no estado, o qual avalio em Cr\$ 50,00, 1 aparador em freijó no estado, o qual avalio em Cr\$ 200,00, 1 balão de ferro, para gás-carbono em mau estado, o qual avalio em Cr\$ 100,00, 1 pequeno lote de tubos de ferro, para água, em mau estado, lote este que avalio em Cr\$ 10,00, uma mesa elástica em mau estado, a qual avalio em Cr\$ 50,00.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará a comissão do escrivão e do porteiro, as custas e a respectiva carta.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de dezembro de 1952. — Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(T—4399—8|1—Cr\$ 180,00)

**COMARCA DA CAPITAL**

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber a quem interessar possa que, a partir de 7 de janeiro vindouro, entrará no gozo de férias regulamentares, relativas ao ano corrente de 1951, a que tem direito, as quais lhe foram concedidas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de dezembro de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, subscrevi. — O Juiz de Direito, Alvaro Pantoja.

(G — 31|12 — 3, 4, 6, 7 e 8|1|53)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação, Para Habilitação dos Herdeiros, em Herança Jacente

O Doutor Anibal Fonsêca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por Luiz Zanandréa, que processa por este Juiz e cartório de escrivão que este subscreve, que tendo sido ulbens deixados pelo referido timada a arrecadação dos bens deixados por Luiz Zanandréa, falecido nesta cidade a vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta, em o Hospital D. Luiz Primeiro, no estado de solde idade, natural do Rio Grande do Sul, sem ter deixado um e quatro nos herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos, bens foram entregues ao Curador ad-bona desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

— (a) Dr. Anibal Fonsêca de Figueiredo, Juiz de Direito de H. J.

Ext. — 8|10 8|11 8|12 1952 8|1 8|2 8|3 e 8|4 — 1953

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Orlando Teixeira da Costa, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Nacional, n. 429.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de janeiro de 1953. — (a) Maria Uchôa Lopes Martins, 1ª Secretária. (T—4393 — 8, 9, 10, 11 e 13|1|53) Cr\$ 40,00)